



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/12
PROCESSO Nº 1004-09.00/12-3**

AJDG Nº 40/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e GENIAL PORDUTOS PARA LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.415.316/0001-03, com endereço na Rua Deodoro, n.º 715, Bairro Mario Quintana, nesta Capital/RS, CEP 91260-370, telefone nº (51) 3386-4266, email: genialrs@genialrs.com.br, neste ato representada por Vanderlei Caresia, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA de materiais de higiene e limpeza, em observância ao processo licitatório nº 1004-09.00/12-3, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 15/12, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição dos itens abaixo discriminados, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	DETERGENTE LÍQUIDO	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL EM FRASCOS COM 500 ML, COM TAMPA , COM REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	Q'LAR	2000UN	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
3.2	ESFREGÃO DE AÇO	ESFREGÃO DE LÃ DE AÇO EM PACOTES COM 08 UNIDADES CADA; COM PESO MÍNIMO DE 60G	BRILHEX	100 UN	R\$ 0,34	R\$ 34,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.3	ESPONJA PARA LOUÇA	ESPONJA PLÁSTICA PARA LIMPEZA COM DUAS CAMADAS DISTINTAS (DUPLA FACE) MEDINDO, NO MÍNIMO 10 X 7 X 2 CM	BETTANIN	1000 UN	R\$ 0,23	R\$ 230,00
3.4	FLANELA BRANCA	FLANELA PARA LIMPEZA EM ALGODÃO, NA COR BRANCA, FORMATO MÍNIMO DE 30 X40 CM, COM AS BORDAS CHULEADAS	XIMBICA	800 UN	R\$ 0,74	R\$ 592,00
3.5	LUVAS DE BORRACHA (PAR)	LUVA DE LÁTEX NATURAL COM FORRO, COM PALMA E DEDOS ANTI-DERRAPANTES, TAMANHO MÉDIO	VOLK	300 UN	R\$ 1,31	R\$ 393,00
3.6	PÁ DE LIXO	PÁ DE LIXO DE METAL TIPO CONCHA MEDINDO 20 X 20 CM, COM CABO DE MADEIRA COM, NO MÍNIMO 60CM REVESTIDO DE MATERIAL PLÁSTICO	MADETEC	20 UN	R\$ 0,90	R\$ 18,00
3.7	PANO DE CHÃO	SACOS DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE ASSOALHO NA COR BRANCA, LAVADO, MEDINDO, 40 X 65 CM	SANTA CLARA	500 UN	R\$ 1,29	R\$ 645,00
3.8	RODO SECADOR	RODO SECADOR COM LÂMINA DE BORRACHA DE 30CM FIXADO A CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO, COM APROX. 1,20M DE COMPRIMENTO	GUIRADO	20 UN	R\$ 2,30	R\$ 46,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.9	VASSOURA DE NYLON REDONDA P/ BANHEIRO	VASSOURINHA DE NYLON, REDONDA, PARA LIMPEZA DE SANITÁRIOS	GUIRADO	60 UN	R\$ 3,00	R\$ 180,00
3.10	VASSOURA DE POLIPROPILE NO	VASSOURA DOMÉSTICA, CERDAS DE POLIPROPILENO, CABO EM MADEIRA COM, APROXIMADAMENTE 1,20 M	GUIRADO	150 UN	R\$ 1,90	R\$ 285,00
5.1	SACO PLASTICO P/ LIXO 100L PRETO	SACO P/ LIXO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR PRETA, EM PACOTES COM 100 UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 4 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)	PLASTLIMP	140 PCT	R\$ 17,20	R\$ 2.408,00
5.2	SACO PLASTICO P/ LIXO 100L VERDE	SACO P/ LIXO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR VERDE, EM PACOTES COM 100 UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 4 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)	PLASTLIMP	24 PCT	R\$ 28,00	R\$ 672,00
5.3	SACO PLASTICO P/ LIXO 100L AZUL	SACO P/ LIXO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR AZUL, EM PACOTES COM 100 UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 4 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)	PLASTLIMP	24 PCT	R\$ 28,00	R\$ 672,00
5.4	SACO PLASTICO P/ LIXO 100L LARANJA	SACO P/ LIXO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR LARANJA, EM PACOTES COM 100	PLASTLIMP	6 PCT	R\$ 28,00	R\$ 168,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 4 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)				
5.5	SACO PLASTICO P/ LIXO 60L AZUL	SACO P/ LIXO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR AZUL, EM PACOTES COM 100 UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 2,0 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)	PLASTLIMP	50 PCT	R\$ 9,00	R\$ 450,00
5.6	SACO PLASTICO P/ LIXO 60L PRETO	SACO P/ LIXO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR PRETA, EM PACOTES COM 100 UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 2,0 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)	PLASTLIMP	70 PCT	R\$ 7,00	R\$ 490,00
5.7	SACO PLASTICO P/ LIXO 60L VERDE	SACO P/ LIXO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR VERDE, EM PACOTES COM 100 UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 2,0 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)	PLASTLIMP	70 PCT	R\$ 9,00	R\$ 630,00
5.8	SACO PLASTICO P/ LIXO 60L LARANJA	SACO P/ LIXO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR AZUL, EM PACOTES COM 100 UNIDADES (CADA PACOTE DEVERÁ PESAR 2,0 KG, ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE 10%)	PLASTLIMP	50 PCT	R\$ 9,00	R\$ 450,00
6.1	SABONETE LÍQUIDO 5	SABONETE LÍQUIDO PARA PRONTO USO,	GENIAL	250 UN	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	LITROS	COM FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE, EM BOMBONAS DE 5 LITROS E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
--	--------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Todo o material deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, lacrado, identificado, em embalagens originais do fabricante, nos prazos e condições abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE;
- b) e os 50% (cinquenta por cento) restantes, em 120 (cento e vinte) dias contados do primeiro recebimento.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Almoxarifado, Gestora do contrato, com endereço na Rua Beco José Paris, 675, Bairro Sarandi, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, entre 8h30min e 11h30min e 13h30min e 17h.

2.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

2.4 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não estejam de acordo com o exigido, os produtos serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor dos bens objeto deste ajuste é de R\$ 11.723,00 (onze mil, setecentos e vinte e três reais).

3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações:

4.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações contidas no Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Os itens que não possuírem prazo de validade na sua descrição, terão prazo mínimo de validade de 12 meses a contar da data da entrega.

9.3 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.5 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3028.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

GENIAL PORDUTOS PARA LIMPEZA LTDA.
p/ Contratada